

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 45, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a prestação de atendimento odontológico pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a assistência odontológica pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, aos associados e seus dependentes.

Art. 2° O atendimento odontológico será prestado aos associados do FASCAL que o requererem e a seus dependentes mediante assinatura de contrato de adesão.

*Parágrafo único.* Os serviços oferecidos em conformidade com a Lei n° 9.656, de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incluem:

- I - consultas;
- II - restaurações;
- III - estética;
- IV - prevenção;
- V - odontopediatria;
- VI - radiografia;
- VII - periodontia;
- VIII - endodontia;
- IX - cirurgias;

X - manutenção de próteses removíveis;

XI - emergência;

XII - urgência.

Art. 3º A implantação da assistência odontológica de que trata esta Resolução fica condicionada a:

I - comprovação da disponibilidade financeira pelo FASCAL para cobrir os custos do projeto;

II - encaminhamento ao Conselho de Administração do FASCAL de proposta de projeto básico dispendo sobre a prestação de assistência odontológica, para análise e manifestação;

III - aprovação da proposta pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.